# LEI Nº 1.968, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

**Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de**
___/____/_____ a ___/___/_____
_____
Responsável

***"Autoriza o Município, Poder Executivo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuar a contratação de um Agente Comunitário de Saúde - ACS, por tempo determinado, e dá outras providências."***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR**. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

**FAÇO SABER**, que o legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°**. O Município de Rolador, Poder Executivo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, para o exercício da seguinte função: um (01) Agente Comunitário da Saúde - ACS, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, pelo período de até um ano podendo ser prorrogado por igual período desde que mantida a necessidade temporária.

**Parágrafo único.** O Município poderá contratar pessoal que já tenha prestado serviço em avença temporária anterior, sem exigência de cumprimento de lapso temporal de afastamento mínimo.

**Art. 2º.** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei é fixada da seguinte forma: o contratado fará jus ao vencimento básico equivalente ao previsto para o cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário da Saúde - ACS, Lei no 1.324, de 1º de abril de 2015, (classe inicial).

**Parágrafo único.** O contratado ainda faz jus às seguintes vantagens e direitos, havendo suporte fático e previsão na lei de regência local:

**I -** Serviço extraordinário remunerado, desde que previamente convocados;

**II -** Repouso semanal remunerado e em feriados;

**III -** Gratificação natalina, inclusive proporcional aos meses trabalhados;

**IV –** Férias, inclusive proporcionais aos meses trabalhados;

**V –** Adicional de insalubridade ou de periculosidade;

**Art. 3º.** As atribuições e requisitos para a contratação de pessoal autorizada pela presente lei são aqueles previstos na Lei nº 62/2001 para o cargo de Agente Comunitário da Saúde – ACS.

**Art. 4º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público que justifica a contratação autorizada pela presente lei: suprir a carência de pessoal na respectiva categoria funcional, advinda da exoneração apedido da servidora ocupante do cargo de provimento efetivo, o qual atendia a Microárea 06, que abrange as localidades de Igrejinha, Vila Frantz e Vista Alegre.

**Art. 5º.** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado.

**Art. 6º.** O contrato será de natureza administrativa e o contratado restará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

**Art. 7º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

**I** - Pelo término do prazo contratual;

**II** - Por iniciativa do contratado.

**III –** Por iniciativa do contratante, pela extinção da necessidade temporária ou por conveniência administrativa;

**Parágrafo único.** A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e no caso do inciso III, no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 8º.** O pessoal contratado com base na presente lei se sujeita, no que couber, ao regime de deveres, proibições e responsabilidades definidos nos arts. 129 a 138 da Lei nº. 56/2001, sujeitado-se, também no que couber, às penalidades do art. 139 da mesma lei.

**Parágrafo único.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurada ampla defesa.

**Art. 9º.** As contratações serão feitas com observância das seguintes dotações orçamentárias previstas Orçamento Anual de 2023:

| Órgão | Unidade Orçamentária | Classificação da Despesa |
|---|---|---|
| 05 | 0501 | 3190040000<br>3190130000 |

**Art. 10.** Em caso de término do contrato efetivado com base nesta Lei antes do termo final, fica o Poder Executivo autorizado a realizar nova contratação desde que persista a justificativa de que trata o artigo 4º e observadas todas as demais condições e prazos estipulados.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, em 19 de setembro de 2023.**

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito

**Registre-se. Publique-se.**

JEAN ABEL HALMENSCHLAGER CARLOTO
Secretário Municipal da Gestão e Governo